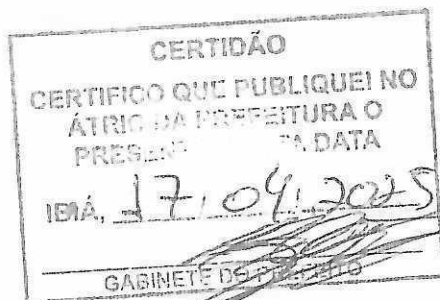




Prefeitura
Ibiá
Qualidade Construindo
uma nova história

LEI MUNICIPAL Nº 2.674 DE 16 DE ABRIL DE 2025



"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação mútua com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiá para gestão compartilhada de benefícios aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação mútua com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiá, com a finalidade de viabilizar o fornecimento, a entrega e a operacionalização de benefícios instituídos na Lei nº 1.747, de 25 de abril de 2005, que trata do auxílio alimentação, com as alterações promovidas pela legislação posterior.

§1º - Plano de trabalho irá estabelecer o mecanismo de repasse financeiro, gerenciamento da entrega dos benefícios aos servidores, o qual deverá ser feito pela via de Cartão magnético, para utilização preferencialmente nos estabelecimentos cadastrados no âmbito do Município de Ibiá.

§2º - Os benefícios previstos nessa lei também serão extensivos aos servidores públicos não sindicalizados.

Art. 2º- Para a execução do termo de cooperação previsto nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar repasses financeiros ao Sindicato, desde que:

- I - haja dotação orçamentária específica;
- II - o valor do repasse seja previamente fixado por meio de plano de trabalho aprovado pela Administração Pública;
- III - o Sindicato apresente prestação de contas regular dos recursos recebidos e despesas efetuadas, na forma do termo de cooperação firmado.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, nos termos da legislação vigente.

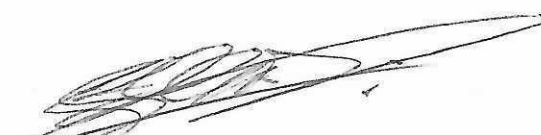
Art. 4º- O termo de cooperação celebrado com fundamento nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, e conter cláusulas que assegurem:

- I – o controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
- II – a vedação à cobrança de qualquer valor pelos cartões distribuídos aos servidores;
- III – a responsabilidade do Sindicato quanto à guarda e distribuição correta dos cartões;
- IV – a obrigação de devolução de eventuais saldos não utilizados ou utilizados em desconformidade com o objeto do convênio.

Art. 5º- Caso não haja dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 17 de abril de 2025.



GILLIANO GILES FERREIRA
Prefeito Municipal de Ibiá